



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

PROJETO DE LEI Nº 025/2025, DE 23 DE JULHO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN
APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE

CRIA O MEMORIAL MUNICIPAL DA HISTÓRIA E DA CULTURA POPULAR DE SÃO MIGUEL/RN, COMO INSTRUMENTO PERMANENTE DE PRESERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA IDENTIDADE HISTÓRICA E CULTURAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador que esta subscreve, no uso das atribuições legais e nos termos do Art. 33 da Lei Orgânica do Município de São Miguel/RN e do Art. 93, § 1º, I do Regimento Interno, submete ao exame de admissibilidade e demais formalidades da Mesa Diretora desta Casa Legislativa para oportuna apreciação do plenário, o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica instituído no Município de São Miguel/RN o Memorial Municipal da História e da Cultura Popular, com a finalidade de preservar, valorizar e divulgar a memória histórica, o patrimônio cultural e as manifestações artísticas, religiosas e tradicionais do povo micalense.

Art. 2º – O Memorial de que trata esta Lei será instrumento permanente de valorização da memória coletiva local, com as seguintes finalidades:

- I - Preservar a história e a cultura do Município;
- II - Servir de referência para estudos, pesquisas, exposições e atividades culturais;
- III - Fomentar as manifestações culturais, artísticas e populares locais.

Assinatura



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 3º – Constituem objetivos do Memorial:

- I - Salvar o patrimônio imaterial e material do Município;
- II - Preservar e disponibilizar documentos, fotografias, vídeos, objetos e demais bens de valor histórico e cultural;
- III - Registrar relatos orais e memórias populares;
- IV - Realizar exposições, publicações, palestras e eventos culturais;
- V - Integrar a rede municipal de ensino em ações de educação patrimonial;
- VI - Incentivar o turismo cultural e histórico no Município.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º – O Memorial será vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Cultura, ou outro órgão equivalente que venha a sucedê-la.

Art. 5º – O acervo do Memorial poderá ser constituído por:

- I - Documentos, fotografias, objetos, bens móveis e imóveis;
- II - Registros audiovisuais e depoimentos orais;
- III - Bens recebidos em doação, cessão ou comodato de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV - Itens resultantes de convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas.

CAPÍTULO IV – DAS PARCERIAS E INSTRUMENTOS DE FOMENTO



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

JUSTIFICATIVA
(PROJETO DE LEI Nº 025/2025)

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade criar, no âmbito do Município de São Miguel/RN, o Memorial Municipal da História e da Cultura Popular, destinado à preservação e valorização da memória coletiva, da cultura e da história do povo micaelense.

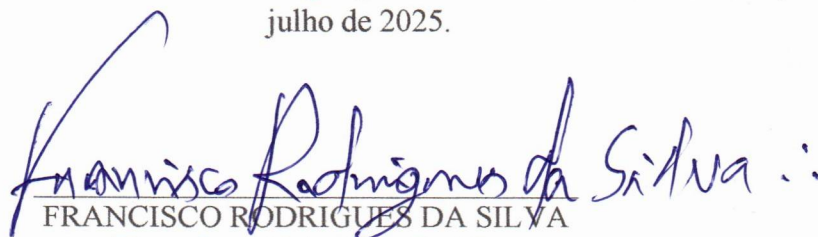
A proposta visa assegurar à sociedade atual e às futuras gerações o acesso ao patrimônio histórico e cultural do Município, contribuindo para a formação da identidade local e para o fortalecimento dos laços sociais e comunitários.

Além disso, o Memorial poderá representar importante instrumento de apoio à educação, à cultura e ao turismo, estimulando o conhecimento das tradições e das manifestações culturais que caracterizam a cidade.

A matéria encontra amparo na competência municipal para promover a cultura e proteger o patrimônio histórico e cultural, conforme disposto na Constituição Federal (art. 30, inciso IX) e na Lei Orgânica do Município.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a sua aprovação.

Plenário Antônio Biré, Câmara Municipal de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, em 23 de julho de 2025.


FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
Vereador – União Brasil - UB